



LEI COMPLEMENTAR Nº 3.578/2013

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal 3.275/2007, que "Dispõe sobre a criação de cargos e vencimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Bocaiúva – PREVIBOC", e dá outras providências.

O Povo do Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.275/2007, de 27 de fevereiro de 2007, que "Dispõe sobre a criação de cargos e vencimento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bocaiúva – PREVIBOC", passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º - (.....)

(.....)

V – Coordenadoria de Apoio 01 cargo (NR=NOVA REDAÇÃO);

VI – Superintendente de Controle Interno 01 cargo (AC=ACRESCENTADO);

§ 1º - O Presidente é indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo equiparado ao cargo de Secretário Municipal para todos os efeitos. (NR)

§ 2º - Os demais cargos descritos nos incisos II a VII deste artigo são designados pelo Presidente do PREVIBOC, com os seguintes vencimentos: (NR)

I - o Diretor Financeiro perceberá remuneração de R\$ R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais); (NR)



II – o Superintendente Administrativo perceberá remuneração de R\$ R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); **(NR)**

III - o Superintendente de Benefício perceberá remuneração de R\$ R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); **(NR)**

IV - o Coordenador de Apoio perceberá remuneração de R\$ 1.00,00(um mil reais); **(NR)**

V - o Superintendente de Controle Interno, perceberá remuneração de R\$ R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); **(NR)**

§ 3º - Ao Coordenador de Apoio competem as seguintes atribuições: **(AC)**

I - auxiliar os Diretores e Superintendente de Controle Interno em suas atribuições; **(AC)**

II - desempenhar outras atividades afins. **(AC)**

§ 4º - Ao Superintendente de Controle Interno compete as seguintes atribuições; **(AC)**

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial com vista à regular a racional utilização dos recursos e bens pertencentes ao PREVIBOC; **(AC)**

II - elaborar, apreciar e submeter ao Presidente do PREVIBOC, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, de aplicação de recursos e patrimonial; **(AC)**

III - emitir mensalmente relatório técnico sobre os fundos de investimento e demais aplicações utilizadas pelo PREVIBOC, sugerindo e orientando na aplicação dos recursos; **(AC)**

IV - executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto às Diretorias e demais setores do instituto; **(AC)**

V - emitir pareceres técnicos na fase final de todos os processos licitatórios e contratos administrativos; **(AC)**

VI - emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral do PREVIBOC; **(AC)**



VII - auditar a folha de pagamento mensal, obrigações patronais, bem como todos os empenhos emitidos; **(AC)**

VIII - estabelecer canal permanente de comunicação com servidores da ativa e aposentados, para a prestação de informações e o recebimento de reivindicações e sugestões; **(AC)**

IX - avaliar a procedência das solicitações dos usuários do instituto e encaminhá-las às autoridades ou setores competentes para o devido atendimento e posteriormente dar a resposta ao interessado de forma ágil e desburocratizada e tomar conhecimento do seu nível de satisfação; **(AC)**

X - patrocinar causas que visem eliminar situações prejudiciais a servidores e demais usuários dos serviços do PREVIBOC; **(AC)**

XI - desempenhar outras atividades afins. **(AC)**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva(MG), 18 de abril de 2013.


RICARDO AFONSO VELOSO
Prefeito Municipal